

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano X | Edição nº 946



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Outros Atos	5
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente	14
Comunicados	14
Licitações e Contratos	15
Errata	15

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 5.561, DE 1º DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
DIRETOR DE PROJETOS DA
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TECNOLÓGICO.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e :

Nomear, a partir desta data, para o emprego em comissão de Diretor de Projetos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, o(a) Sr.(a) **DANIEL SOUZA PIZARRO**, portador(a) do RG 11.245.289 e CPF 091.937.008-06, com todas as atribuições e vantagens asseguradas por lei.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 1º de junho de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município.

PORTARIA Nº 5.562, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO
DE FUNÇÃO.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, gratificação de função correspondente a **vinde por cento**, de acordo com o Artigo 97 da Lei nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, ao servidor público municipal, **Sr. JAIR CARLOS ORLANDINI**, portador da cédula de identidade RG nº.10.201.085 e CPF nº. 979.726.308-87.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 03 de junho de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município.

DECRETO Nº 3.711, DE 31 DE MAIO DE 2022.

**ALTERA O ANEXO I QUE
INTEGRA O DECRETO Nº
2.611, DE 01/11/2013
ALTERADO PELO DECRETO
2.874 DE 30 DE SETEMBRO DE
2015, DECRETO Nº 2.934 DE
01 DE MARÇO DE 2016,
DECRETO Nº 2.949 DE 02 DE
MAIO DE 2016, DECRETO Nº
3.063 DE 05 DE SETEMBRO DE
2017 ,DECRETO Nº 3.068 DE**

**25 DE SETEMBRO DE 2017,
3.109 DE 03 DE JANEIRO DE
2018 , 3.117 DE 30 DE ABRIL
DE 2018, 3.404 DE 04 DE
MAIO DE 2020 E 3.430 DE 01
DE JULHO DE 2020, O QUAL
AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CEDER SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL PARA EXERCÍCIO
EM OUTRO ÓRGÃO OU
ENTIDADE DOS PODERES DA
UNIÃO, DOS ESTADOS, DO
DISTRITO FEDERAL, DOS
MUNICÍPIOS OU DE OUTRO
PODER DO MUNICÍPIO.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - O Anexo I -Servidor Público Municipais cedidos ao SAEMAP, que integra o decreto nº 2.611, de 01/11/2013, alterado pelo Decreto 2.874, de 30 de setembro de 2015 Decreto nº 2.934 de 01 de março de 2016, Decreto nº 2.949 de 02 de maio de 2016, Decreto nº 3.063 de 05 de setembro de 2017, Decreto nº 3.068 de 25 de setembro de 2017, 3.109 de 03 de janeiro de 2018 , 3.117 de 30 de abril de 2018, 3.404 de 04 de maio de 2020 e 3.430 de 01 de julho de 2020, que autoriza o Município a ceder servidor público municipal para exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da união, dos estados, do distrito federal, dos municípios ou de outro poder do município, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo do presente decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2022, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 31 de maio de 2022.

MARCELO ORAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

ANEXO I**Cessão Servidor Público Municipal****Decreto nº 3.711 de 31 de maio de 2022.**

MATRICULA	NOME	CPF	CARGO ORIGINAL	CARGO/FUNÇÃO NO SAEMAP	DECRETO DE CESSÃO
100430	ADRIANA NICOLETE BARBOSA	156.297.098-44	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	2.934 01/03/2016
100109	FABIO ROBERTO AVELINO	151.930.028-03	AGENTE DE SERVIÇOS II	AGENTE DE SERVIÇOS II	2.611 01/03/2013
15636	HERCULES CORREIA	150.825.608-08	AGENTE DE SERVIÇOS II	AGENTE DE SERVIÇOS II	2.611 01/03/2013
10600	JOSÉ ADILSON DOS SANTOS	970.402.908-04	AGENTE DE SERVIÇOS II	AGENTE DE SERVIÇOS II	2.611 01/03/2013
100338	LENICE RIBEIRO DA SILVA	359.144.588-62	SECRETÁRIO DE ESCOLA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	3063 05/09/2017
100111	LUCIANO SOARES	318.239.108-90	AGENTE DE SERVIÇOS II	AGENTE DE SERVIÇOS II	2.611 01/11/2013
13714	MARCELO XAVIER	074.228.938-93	AGENTE DE SERVIÇOS II	AGENTE DE SERVIÇOS II	2.611 01/11/2013



23876-1	MARCOS ALBERTO MATHEUS DA COSTA	060.462.398-42	AGENTE DE SERVIÇOS II	AGENTE DE SERVIÇOS II	2.870 03/09/2015
7439	MARCOS ROBERTO R.S OUZA	149.608.148-02	AGENTE DE SERVIÇOS II	AGENTE DE SERVIÇOS II	2.611 01/11/2013
017450	NELSON FERREIRA	050.412.308-46	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	3117 30/04/2018
17000	ORIVAL ALVES	042.642.428-00	AGENTE DE SERVIÇOS III	ELETRICISTA	3063 05/09/2017
100108	RODOLFO LIVOLIS	344.640.048-65	AGENTE DE SERVIÇOS II	AGENTE DE SERVIÇOS II	2.611 01/11/2013
13773	SAMUEL FARIA TEIXEIRA	149.472.548-74	AGENTE DE SERVIÇOS III	CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTO E TRANSPORTE	2.611 01/11/2013
24287	VANESSA STAMATO TRAVAINI	149.642.708-40	CONTADOR	CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO	2.611 01/11/2013
19321	WALTER ALESSANDRO DA SILVA	167.121.278-90	AGENTE DE SERVIÇOS II	AGENTE DE SERVIÇOS II	2.611 01/11/2013

DECRETO Nº. 3.714, DE 06 DE JUNHO DE 2.022.**TRANSFERE DATA DE PONTO
FACULTATIVO.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - - Fica alterado, somente no Município de Monte Azul Paulista, o Ponto Facultativo do dia 13 de junho de 2022 – segunda – feira, Comemoração ao *Dia de Santo Antonio*, Padroeiro do Distrito de Marcondésia, disposto na Lei 2.334 de 09 de dezembro de 2021, para o dia 17 de junho de 2022, Sexta-feira.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica ao Distrito de Marcondésia e às unidades que funcionem ininterruptamente, e às outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de junho de 2.022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

.....



Outros Atos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO N. 04/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 171
ZONA ELEITORAL, E O MUNICÍPIO DE
MONTE AZUL PAULISTA/SP.

A UNIÃO, por intermédio do Juízo da 171ª Zona Eleitoral – Monte Azul Paulista/SP, com endereço na Rua Floriano Peixoto nº 515 centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor AYMAN RAMADAN, Juiz Eleitoral, ora denominado CONVENENTE, e o MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, com endereço na Praça Rio Branco, 86, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito, doravante denominado CONVENIADO, firmam o presente Convênio, observadas as disposições da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, visando à disponibilização de estagiários para desenvolverem atividades no CONVENENTE, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a disponibilização de estudantes de instituições de ensino superior, pelo CONVENIADO ao CONVENENTE, sem ônus para a Justiça Eleitoral, para a realização de estágio, visando propiciar aos estudantes complementação de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, bem como desenvolvimento para a vida como cidadão.

1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

1.2. O estágio desenvolvido no CONVENIENTE não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, observado o disposto no artigo 3º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

2.1. Disponibilizar, sem ônus para o CONVENIENTE, estudantes, com idade mínima de 16 anos, para realização de estágio na Zona Eleitoral, no seguinte quantitativo:

2.1.1 01 (um) estudante de instituição de ensino superior.

2.2. O CONVENIADO deverá observar as seguintes condições:

2.2.1. A contratação dos estagiários deverá ser realizada mediante seleção aberta ao público, para estudantes de instituições de ensino superior, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Direito e/ou de Administração legalmente reconhecidos.

2.2.2. Encaminhar ao CONVENIENTE documento comprobatório da realização da seleção pública.

2.2.3. Celebração de termo de compromisso de estágio entre o estudante, o CONVENIADO e a instituição de ensino, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei n. 11.788/2008.

2.2.4. O estagiário não pode estar filiado a partidos políticos nem exercer atividade político-partidária em período concomitante com a realização do estágio na Justiça Eleitoral, em cumprimento ao artigo 366 da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral).

2.2.5. O estagiário não pode ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral investido em cargo de chefia, direção ou assessoramento, ao qual estará subordinado, nem de candidato que esteja concorrendo às eleições.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com os estagiários, tais como, se for o caso, bolsa-auxílio, auxílio-transporte e recesso remunerado.

2.4. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

2.5. Substituir o estagiário ou solicitar o seu retorno, mediante prévia comunicação ao CONVENENTE.

2.6. Disponibilizar sistema/folha de frequência e formulário de avaliação de desempenho, de relatório de atividades e de termo de realização do estágio a ser utilizada pelo CONVENENTE para posterior envio ao CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1. Informar ao CONVENIADO, mediante prévia consulta à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional de São Paulo:

3.1.1. O número máximo de estagiários que podem ser recepcionados pela Zona Eleitoral, tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei n. 11.788/2008.

3.1.2. As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, constantes do Anexo deste Termo de Convênio.

3.2. Controlar o número máximo de estagiários para a Zona Eleitoral.

3.3. Receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de aprendizagem aos estagiários postos à sua disposição pelo CONVENIADO.

3.4. Certificar-se de que os estagiários disponibilizados estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos, sem exceção, sujeitando-se, ainda, aos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

deveres e proibições impostos ao servidor público civil federal, dispostos nos artigos 116 e 117 da Lei n. 8112/90.

3.5. Supervisionar e orientar os estagiários, com foco no aprendizado prático e nos objetivos do estágio, e fiscalizar para que os serviços desenvolvidos por eles estejam em conformidade com o disposto neste Convênio.

3.6. Zelar pela observância da jornada de atividade dos estagiários prevista no Anexo deste Termo de Convênio, de acordo com o artigo 10 da Lei n. 11.788/2008, e observar o quanto segue:

3.6.1. liberar a frequência do estágio quando não houver expediente na Zona Eleitoral, vedado o serviço extraordinário em dias úteis, sábados, domingos e feriados, por parte do estagiário;

3.6.2. reduzir pela metade a carga horária do estágio definida no Anexo deste Convênio, nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico;

3.6.3. acordar com o estagiário o período de fruição de férias, preferencialmente no mesmo período das férias escolares.

3.7. O horário da atividade desenvolvida pelos estagiários será definido de comum acordo entre o CONVENIENTE e o estagiário, respeitado o horário de funcionamento da Zona Eleitoral.

3.8. Controlar e informar ao CONVENIADO a frequência do estagiário, relatando faltas ao serviço, ausências, licença-saúde ou qualquer outra ocorrência dessa natureza.

3.9. Realizar a avaliação de desempenho do estagiário e informá-la ao CONVENIADO.

3.10. Estar ciente de que o estagiário não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

3.11. Solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, mediante prévia comunicação ao CONVENIADO e à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

3.12. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio.

3.13. Enviar à instituição de ensino, por meio do CONVENIADO, relatório de atividades, com periodicidade mínima de 6 meses, com vista obrigatória ao estagiário.

3.14. Entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, para ele encaminhar à instituição de ensino.

3.15. Prestar os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

4.1. A supervisão e orientação do estagiário ficará sob responsabilidade do Chefe do Cartório da Zona Eleitoral na qual o estudante estiver exercendo sua atividade.

4.2. O chefe de cartório da zona eleitoral que receber o estagiário de Direito deverá possuir a mesma formação jurídica, ficando o Juiz Eleitoral designado como supervisor do estágio, caso aquele não seja Bacharel em Direito.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

5.1. O estagiário disponibilizado deverá, obrigatoriamente, assinar os seguintes Termos fornecidos pelo CONVENIENTE: Termo de Ciência da Política de Segurança da Informação, Termo de Ciência de Dados Sigilosos e Termo de Ciência do Código de Ética.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

5.1.1. A não concordância com os Termos mencionados no item 5.1. e sua não assinatura constituem motivos que impedem que o estagiário preste serviços na Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este Termo de Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

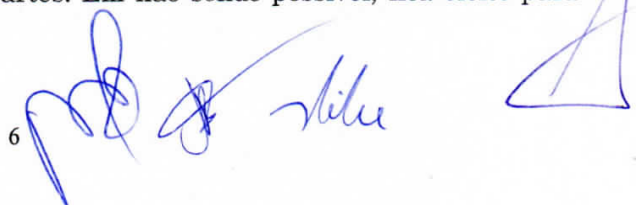
8.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, por qualquer das partes, oportunidade na qual os estagiários deverão ser devolvidos ao CONVENIADO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Este Termo de Convênio será publicado pelo CONVENENTE no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e pelo CONVENIADO no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes. Em não sendo possível, fica eleito para

6 

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**

dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Catanduva, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio para a disponibilização de estagiários, em 3 vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais, sendo 1 via para cada uma das partes e 1 via encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Monte Azul Paulista, 02 / 06 /2022.

AYMAN RAMADAN

Juiz Eleitoral

171ª Zona Eleitoral – Monte Azul Paulista/SP

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Município de Monte Azul Paulista/SP

Testemunhas:

Nome: Janice dos Anjos Luiz Batista

R.G.: 35610483-7

Assinatura: _____

Nome: Nilce de Fátima Ribas

R.G.: 29.995.453.5

Assinatura: Nilce de Ribas

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO****ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO N. 04/2022****A) PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR:****PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DO CURSO DE DIREITO**

1.	Participar de atividades internas e externas relacionadas ao processo eleitoral, previsto na legislação pertinente e atender ao público nos limites da orientação repassada pelo supervisor.
2.	Auxiliar na elaboração, recebimento, protocolização e tramitação de documentos e peças processuais, bem como no recebimento de processos ou cargas com advogados, juiz e promotor.
3.	Auxiliar na triagem de processos e documentos recebidos, bem como na abertura e baixa de registros processuais.
4.	Conferir peças, publicações e prazos processuais, auxiliando na triagem e análise de tempestividade das petições protocolizadas
5.	Cadastrar processos e preparar autos para processamento e despachos em geral e auxiliar na classificação de assuntos processuais.
6.	Acompanhar e elaborar autuação, juntada, restauração, recebimento, andamento e expedição de processos e documentos, bem como analisar procurações e substabelecimentos a eles relativas.
7.	Auxiliar na elaboração de minutas de despachos, sob a orientação do supervisor e fornecer às partes, advogados e interessados, sob orientação do supervisor, informação sobre andamento processual, além de auxiliar no atendimento ao Juiz e Promotor Eleitoral.
8.	Auxiliar na análise de processos judiciais e administrativos e realizar acompanhamento do cumprimento de mandados, fazer carga e dar baixa nos respectivos livros.
9.	Arquivar e organizar processos e documentos diversos, em locais previamente autorizados e definidos, operando os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados permitidos, na execução de suas atividades.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**

10.	Auxiliar nas atividades administrativas e processuais do cartório, realizando pesquisa jurisprudencial, doutrinária, de notícias e legislações relacionadas ao processo eleitoral.
-----	--

PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

1.	Participar de atividades internas e externas relacionadas ao processo eleitoral, no que for pertinente a seu planejamento, organização, logística, acompanhamento e execução, além de atender ao público nos limites da orientação repassada pelo supervisor.
2.	Orientar e auxiliar clientes externos no preenchimento de formulários e requerimentos administrativos, bem como auxiliar e realizar o recebimento e protocolização de documentos.
3.	Auxiliar e realizar a triagem e encaminhamento de documentos recebidos, além de realizar atividades de registro, catalogação e controle de expedientes administrativos.
4.	Auxiliar e elaborar certidões, relatórios e planilhas, bem como na digitação de documentos diversos.
5.	Arquivar processos e documentos diversos, em locais previamente autorizados e definidos.
6.	Elaborar informações referentes a consultas, atos e documentos.
7.	Realizar conferência de documentos relatórios e planilhas.
8.	Auxiliar na organização e controle de bens e participar da elaboração e organização de materiais de apoio ao processo eleitoral.
9.	Consultar normas de procedimentos legais, consultar arquivos diversos; verificar e acompanhar publicações de interesse da Administração, participando e auxiliando em treinamentos voltados ao processo eleitoral.
10.	Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados permitidos, na execução de suas atividades.

B) JORNADA DE ATIVIDADE EM ESTÁGIO:

B.1) A jornada de atividade em estágio dos estudantes de instituições de ensino superior será de seis horas, conforme previsto no artigo 10 da Lei n. 11.788/2008.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE****Comunicados****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E
MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA****CNPJ:09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.111****Rua Benjamim Constant nº 195 – Centro –Monte Azul Paulista/SP – CEP 14730-000****Fones:(17) 3361-1607 / 3361.3595 – www.saemap.com.br****Período de Referência: 01 a 07 de Junho de 2022.**

Os valores são obtidos considerando-se o cálculo da média dos resultados das análises de água realizadas no período acima, em todos os poços de abastecimento público.

	Total de Amostras	Média	VMP ¹
Flúor	110	0,6	0,6 a 0,8 mg/L
Cloro	124	0,56	0,20 a 2,00 mg/L
Temperatura	124	24°C	20°C a 30°C
Turbidez	124	0,86	Até 5 UT ²
Cor Aparente	28	0,00	Até 15 mg Pt-Co/L
pH	76	8,26	6,0 a 9,5
Coliformes Totais	25	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Escherichia Coli	25	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Contagem de Bactérias Heterotróficas	-----	-----	Até 500 UFC ³ /mL

VMP¹:Valores máximos permitidos segundo a Portaria GM/MS n°. 888/21.

UT²:Unidade de turbidez

UFC³: Unidade Formadora de Colônias.

Marina Vignola Cavassani Secchieri

Responsável Técnica

CRQ IV- 04161366

**Licitações e Contratos****Errata**

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022
REGIMENTO: LEI 10.520/2002

O SAEMAP retifica o Edital do Pregão Presencial nº 003/2022, primando pelo interesse público, pela transparência e ampla publicidade e competitividade das propostas faz saber que o edital passa a contar com os seguintes ajustes:

1. ALTERA-SE NA PÁGINA01:

Onde se lê: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Lê-se: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

2. MANTÉM-SE A DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

O recebimento das **PROPOSTAS** dar-se-á no setor de Licitações do SAEMAP à Rua Benjamin Constant, nº 195 – Centro, Monte Azul Paulista/SP até às **09 horas** do dia **14 DE JUNHO DE 2022**.

Ratificam-se as demais Cláusulas.

Sem mais,

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Monte Azul Paulista, 07 de Junho de 2022.

Lenice Ribeiro Recco

Pregoeira Oficial

.....